



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 5.196 DE 23 DE novembro DE 1989

Reajusta vencimentos, salários, gratificações, retribuição e proventos dos servidores das autarquias estaduais, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos, referências, gratificações e representação dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagens, da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, do Departamento Estadual de Trânsito, da Superintendência dos Estádios da Paraíba, Junta Comercial do Estado e Universidade Estadual da Paraíba, são reajustados para os valores constantes dos Anexos I a VII, a esta Lei.

Art. 2º - É fixado em NCz\$ 38,17 (trinta e oito cruzados novos e dezessete centavos) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

Art. 3º - Respeitados os critérios de identidade de categorias e/ou a equivalência de funções, estabelecidos no art. 34, Parágrafo Único, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade são reajustados nos mesmos percentuais conferidos aos servidores ativos.

FUNDICION DE LA UNIDAD	
24	11
19	19
GOVERNADOR	GOVERNADOR



Art. 4º - V E T A D O .

Art. 5º - V E T A D O .

Art. 6º - V E T A D O .

Art. 7º - V E T A D O .

Art. 8º - É instituída a Gratificação de Atividades Especiais no valor de 20% (vinte por cento) para os integrantes do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, Código SSA-1201.

Art. 9º - V E T A D O .

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de outubro de 1989.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de novembro de 1989; 101ª da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Otacílio Silva da Silveira
Secretário das Finanças

Geraldo Amorim Navarro
Secretário da Segurança Pública

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Secretário da Educação e Cultura

José Carlos Dias de Freitas
Secretário dos Transportes e Obras



Mazureik Miguel de Moraes
Secretário Chefe do Gabinete Civil, em
exercício

Levy Leite
Secretário da Administração

Jovani Paulo Neto
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

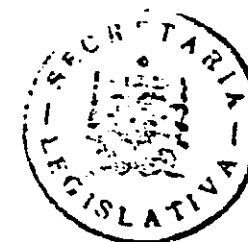
ANEXO: I

TABELA: 1

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GRUPO: OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	1.750,00
II	2.362,50
III	3.189,30
IV	7.526,94

ANEXO: I

TABELA: 2

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GRUPO: OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

QUADRO ESPECIAL REGIDO PELA CLT



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	1.750,00
II	2.362,50
III	3.189,30
IV	7.526,94

ANEXO: I

TABELA: 3

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	916,47
II	1.237,23
III	1.670,26
IV	3.941,81

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

ANEXO: I

TABELA: 4

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

QUADRO ESPECIAL REGIDO PELA CLT



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	916,47
II	1.237,23
III	1.670,26
IV	3.941,81

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a flourish.

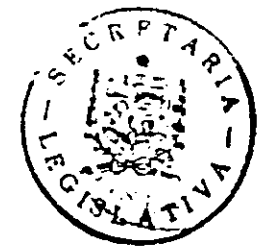
ANEXO: I

TABELA: 5

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PLANO OPERACIONAL

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	382,00
II	439,30
III	505,20
IV	580,20
V	668,12
VI	768,34
VII	883,59
VIII	1.016,13
IX	1.163,55

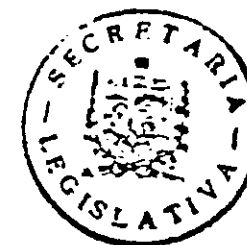
ANEXO: I

TABELA: 6

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PLANO OPERACIONAL

QUADRO ESPECIAL REGIDO PELA CLT



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	382,00
II	439,30
III	505,20
IV	580,20
V	668,12
VI	768,34
VII	883,59
VIII	1.016,13
IX	1.168,55

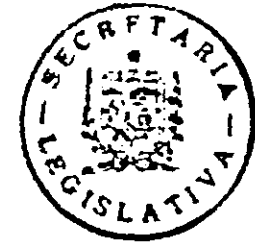
ANEXO: I

TABELA: 7

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PLANO ADMINISTRATIVO

QUADRO-PERMANENTE ESTATUTÁRIO



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	382,00
II	439,30
III	505,20
IV	580,20
V	668,12
VI	768,34
VII	883,59
VIII	1.016,13
IX	1.168,55

ANEXO: I

TABELA: 8

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PLANO ADMINISTRATIVO

QUADRO ESPECIAL REGIDO PELA CLT



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	382,00
II	439,30
III	505,20
IV	580,20
V	668,12
VI	768,34
VII	883,59
VIII	1.016,13
IX	1.168,55

ANEXO: I

TABELA: 9

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO

SEJ-303



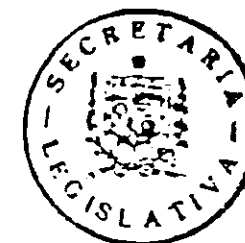
D E N O M I N A Ç Ã O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Procurador	3.645,00	7.290,00

ANEXO: I

TABELA: 10

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

QUADRO ESPECIAL REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85



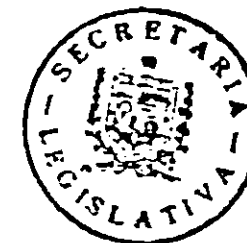
N Í V E L	V E N C I M E N T O
1	382,00
2	439,30
3	505,20
4	580,20
5	668,12
6	768,34
7	883,59
8	1.016,13

ANEXO: I

TABELA: 11

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
CAS - 1	2.250,00	2.250,00	4.365,00
CAS - 2	2.025,00	2.025,00	3.928,00
CAS - 3	1.058,00	1.058,00	1.964,00

ANEXO: I

TABELA: 12

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

FUNÇÕES GRATIFICADAS



S Í M B O L O	D E N O M I N A Ç Ã O	R E T R I B U I Ç Ã O	
		GRATIFICAÇÃO	A B O N O
F - 1	Chefe de Seção Secretária dos Conselhos Secretária da Diretoria Superintendente	444,00	825,00
F - 2	Secretária da Diretoria Setorial Chefe de Pagadoria Chefe de Almojarifado de Residência Rodovia ria	222,00	412,00
F - 3	Secretária de Divisão Secretária de Assessoria Chefe de Setor Motorista da Diretoria Superintendente	180,00	334,00
F - 4	Motorista da Diretoria Setorial	127,00	236,00

ANEXO: II

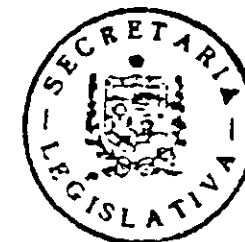
TABELA: 1

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PLANO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS - (STC-1900)

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	1.750,00
II	2.363,50
III	3.189,38
IV	7.526,94

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a stylized 'C' with a diagonal line through it.

ANEXO: II

TABELA: 2

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PLANO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - (ANS-900)

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	916,47
II	1.237,23
III	1.670,26
IV	3.941,81

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'X' or a signature, located below the table.

ANEXO: II

TABELA: 3

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO

PLANO OPERACIONAL



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	382,00
II	439,30
III	505,20
IV	580,98
V	668,13
VI	768,35
VII	883,60
VIII	1.016,13
IX	1.168,55

A handwritten signature in black ink, located below the table.

ANEXO: II

TABELA: 4

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO
PLANO ADMINISTRATIVO



C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
I	382,00
II	439,30
III	505,20
IV	580,98
V	668,13
VI	768,35
VII	883,60
VIII	1.016,13
IX	1.168,55

A handwritten signature or mark, possibly a stylized "X" or a signature, located below the table.

ANEXO: II

TABELA: 5

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

QUADRO PERMANENTE ESTATUTÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS



DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Procurador	SEJ-303	3.645,00	7.290,00

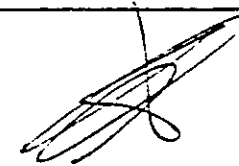
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

ANEXO II

TABELA: 6

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMETNO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
CAS-1	2.250,00	2.250,00	4.365,00
CAS-2	2.025,00	2.025,00	3.928,00
CAS-3	1.058,00	1.058,00	1.964,00



ANEXO: II

TABELA: 7

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
FUNÇÕES GRATIFICADAS



S Í M B O L O	V A L O R	A B O N O
F-1	444,00	825,00
F-2	222,00	412,00
F-3	180,00	334,00
F-4	127,00	236,00

A handwritten signature in dark ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located below the table.

ANEXO: III

TABELA: 1

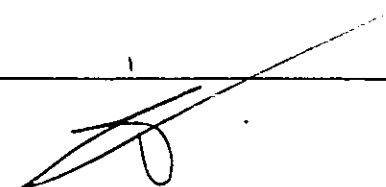
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR

CÓDIGO: IPEP-SEJ-300

C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	V E N C I M E N T O	R E P R E S E N T A Ç Ã O
SEJ-301	3.645,00	7.290,00



ANEXO III

TABELA 2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS-400



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
ANS-407	A	916,47
ANS-408		
ANS-409	B	1.191,41
ANS-410		
ANS-411	C	1.548,83
ANS-412		
ANS-418	D	2.013,47
ANS-420		

ANEXO III

TABELA 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CÓDIGO: ANI-500



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
ANI-501	A	523,00
	B	679,90
ANI-502	C	883,87
ANI-503	D	1.145,37
ANI-506	A	716,00
ANI-507	B	930,80
ANI-509	C	1.210,04
ANI-510	D	1.568,04

ANEXO III

TABELA 4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: SERVIÇOS DE APOIO

CÓDIGO: SEAP-600



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
SEAP-601	A	487,90
SEAP-602	B	634,27
SEAP-603	C	824,55
SEAP-604	D	1.068,50
SEAP-605		
SEAP-606	A	670,00
SEAP-607	B	871,00
SEAP-610	C	1.132,30
SEAP-611	D	1.467,30
SEAP-612		
	A	716,00
SEAP-613	B	930,80
	C	1.210,04
	D	1.568,04
	A	840,00
SEAP-614	B	1.092,00
	C	1.419,60
	D	1.839,60

ANEXO III

TABELA 5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES - FARMÁCIA

CÓDIGO: FAR-700



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
FAR-701	A	382,00
	B	496,60
	C	645,58
	D	836,58
FAR-702 FAR-703	A	487,90
	B	634,27
	C	824,55
	D	1.068,50
FAR-704 FAR-705 FAR-706 FAR-707	A	523,00
	B	679,90
	C	883,37
	D	1.145,37
FAR-708 FAR-709 FAR-710 FAR-711 FAR-712	A	670,00
	B	871,00
	C	1.132,30
	D	1.467,30

ANEXO III

TABELA 6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: SEAU-800



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
SEAU-801	A	382,00
	B	496,60
	C	645,58
	D	836,58
SEAU-802	A	523,00
	B	679,90
	C	883,87
	D	1.145,37

ANEXO III

TABELA 7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

CÓDIGO: STC-900



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
	A	1.750,00
STC-901	B	2.275,00
STC-902	C	2.957,50
	D	3.832,50

ANEXO III

TABELA 8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO: SSA-1000



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
SSA-1001		
SSA-1002	A	916,47
SSA-1003		
SSA-1004	B	1.191,41
SSA-1005		
SSA-1006	C	1.548,33
SSA-1007		
SSA-1008	D	2.013,47
SSA-1009		

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of several overlapping, slanted lines.

ANEXO III

TABELA 9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSSITÊNCIA

CÓDIGO: SSA-1000



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
	A	420,00
SSA-1021	B	546,00
SSA-1022	C	709,80
SSA-1023	D	919,80

A handwritten signature or mark, possibly a stylized "X" or a signature, located below the table.

ANEXO III

TABELA 10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO: SSA-1000



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
	A	382,00
SSA-1031	B	496,60
SSA-1032	C	645,58
SSA-1033	D	836,58

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of several overlapping loops and strokes, located below the table.

ANEXO III

TABELA 11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: CONSULTORIA DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: CNS-1100



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
-------------	-------------	-----------------------------

CNS-1101 ÚNICA

2.239,20

A handwritten signature or mark, possibly a stylized "A" or a similar character, written in ink.

ANEXO III

TABELA 12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

GRUPO: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CÓDIGO:



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
INFO-1201	A	916,47
	B	1.191,41
	C	1.548,83
	D	2.013,47
INFO-1202	A	840,00
	B	1.092,00
	C	1.419,60
	D	1.839,60
INFO-1203	A	840,00
	B	1.092,00
	C	1.419,60
	D	1.839,60
INFO-1204	A	670,00
	B	871,00
	C	1.132,30
	D	1.467,30

ANEXO III

TABELA 13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
C-1	2.250,00	2.250,00	4.365,00
C-2	1.777,50	1.777,50	3.448,39
C-3	1.394,97	1.394,97	2.706,20
C-4	1.125,00	1.125,00	2.182,50
C-5	630,00	630,00	1.222,00

ANEXO III

TABELA 14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

FUNÇÕES GRATIFICADAS



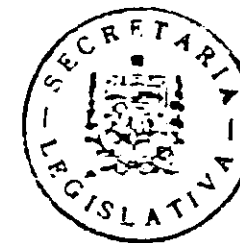
S Í M B O L O	G R A T I F I C A Ç ã O	A B O N O
FG-1	586,00	586,00
FG-2	533,00	533,00
FG-3	492,00	492,00
FG-4	433,00	433,00
FG-5	386,00	386,00
FG-6	340,00	340,00
FG-7	290,00	290,00
FG-8	240,00	240,00

ANEXO: IV

TABELA: 1

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: PLANO OPERACIONAL



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
PO-01		
PO-02	A	382,00
PO-03		
PO-04		
PO-05	B	496,50
PO-06		
PO-07	C	645,58
PO-08		
PO-09	A	413,55
PO-10	B	537,74
PO-11	C	699,06
PO-12	A	426,13
PO-13	B	553,96
	C	720,14

ANEXO: IV

TABELA: 2

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: PLANO ADMINISTRATIVO



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
PA-01	A	522,39
	B	679,10
	C	882,83

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of several overlapping diagonal strokes.

ANEXO: IV

TABELA: 3

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
TNM-01	A	595,70
	B	774,41
	C	1.006,73

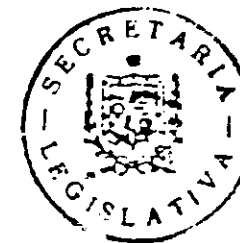
A handwritten signature or mark, possibly a stylized "Z" or a similar character, located below the table.

ANEXO: IV

TABELA: 4

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: PLANO TÉCNICO PROFISSIONAL



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
	A	916,47
ANS-900	B	1.191,41
	C	1.548,83

A handwritten signature or mark, possibly a stylized "X" or a cursive name, written over a horizontal line.

ANEXO: IV

TABELA: 5

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE



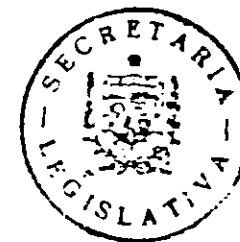
C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
	A	916,47
SSA-1201	B	1.191,41
	C	1.548,83

ANEXO: IV

TABELA: 6

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO CIENTÍFICOS



C Ó D I G O	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
	A	1.750,00
TC-1900	B	2.275,00
	C	2.957,50

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page, below the horizontal line.

ANEXO: IV

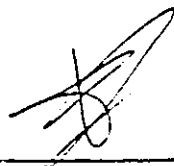
TABELA: 7

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: PLANO DE ATIVIDADE DE INFORMÁTICA



C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
PD-01	437,14
PD-02	559,86
PD-03	982,44
PD-04	1.242,68



ANEXO: IV

TABELA: 8

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO SUPERIOR



C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O

DS-1	2.250,00	2.250,00	4.365,00
------	----------	----------	----------

DS-2	2.025,00	2.025,00	3.928,00
------	----------	----------	----------

ANEXO: IV

TABELA: 9

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: DAS-100



C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	ATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
DAS-1	470,50	470,50	470,50
DAS-2	376,50	376,50	376,50
DAS-3	301,00	301,00	301,00
DAS-4	220,00	220,00	220,00
DAS-5	144,00	144,00	144,00
DAS-6	115,00	115,00	115,00

ANEXO: IV

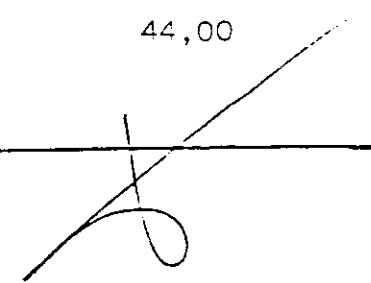
TABELA: 10

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: DAI-200



C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	RATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	A B O N O
DAI-1	75,00	75,00	75,00
DAI-2	67,00	67,00	67,00
DAI-3	60,00	60,00	60,00
DAI-4	55,00	55,00	55,00
DAI-5	45,00	45,00	45,00
DAI-6	44,00	44,00	44,00



ANEXO: V

TABELA: 1

SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA

GRUPO: ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: ASA-200



CÓDIGO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS NCz\$
		382,00
ASA - 201	B	496,60
	C	645,58

A handwritten signature, possibly "Z", written in ink below the table.

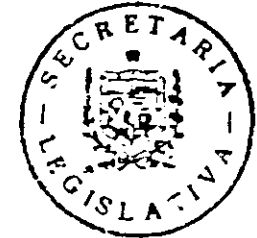
ANEXO: V

TABELA: 2

SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL

CÓDIGO: APO-300



CÓDIGO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO NCz\$
APO - 301	A	477,50
APO - 302		
APO - 303	B	620,75
APO - 304		
APO - 305	C	806,98
APO - 306		

ANEXO: V

TABELA: 3

SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA

GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: APA-500



CÓDIGO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO NCz\$
APA-501	A.	537,19
	B.	698,34
	C.	907,85

ANEXO: V

TABELA: 4

SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CÓDIGO: ANI-600



CÓDIGO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO NCz\$
ANI - 601	A	596,00
ANI - 602	B	774,80
	C	1.007,24

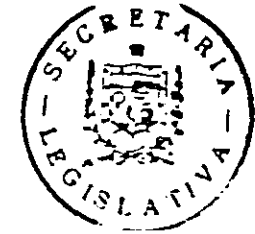
ANEXO: V

TABELA: 5

SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS - 700



CÓDIGO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO NCz\$
ANS - 701	A	916,47
ANS - 702		
ANS - 703	B	1.191,41
ANS - 704		
ANS - 705	C	1.548,83

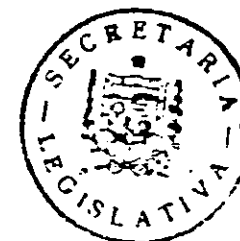
ANEXO: V

TABELA: 6 *

SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA

GRUPO: SERVIÇO TÉCNICO-CIENTÍFICO

CÓDIGO: STC - 900



CÓDIGO	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO NCz\$
STC - 901	A	1.750,00
	B	2.275,00
	C	2.957,50

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

ANEXO: V

TABELA: 7

SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAIBA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO EXERCÍCIO	ABONO
S - 1	2.250,00	2.250,00	4.365,00
S - 2	2.025,00	2.025,00	3.928,50
S - 3	1.592,19	1.592,19	3.088,00
S - 4	1.158,00	1.158,00	2.247,00
S - 5	724,00	724,00	1.405,00

ANEXO: V

TABELA: 8

SUPERINTENDÊNCIA DOS ESTÁDIOS DA PARAÍBA
FUNÇÕES GRATIFICADAS



SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	ABONO
F - 1	188,00	188,00
F - 2	155,00	155,00
F - 3	130,00	130,00
F - 4	92,00	92,00
F - 5	84,00	84,00

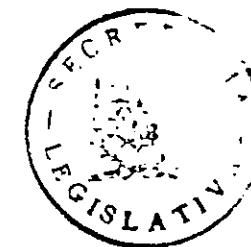
ANEXO: VI

TABELA: 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO V - SERVIÇOS DE APOIO - CÓDIGO: JC-SAP-500



CÓDIGO	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
SAP-501.1	A	382,00
	B	420,20
	C	462,22
SAP-501.2 SAP-501.3	A	420,20
	B	462,22
	C	508,44
SAP-501.4 SAP-501.5	A	462,22
	B	508,44
	C	559,28
SAP-501.6 SAP-501.7	A	508,44
	B	559,28
	C	615,21
SAP-501.8 SAP-501.9	A	559,28
	B	615,21
	C	676,73

X

ANEXO: VI
TABELA: 2
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO IV - SERVIÇO DE REGISTRO DO COMÉRCIO
CÓDIGO: JC-SRC-400



CÓDIGO	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
SRC-401.1	A	382,00
	B	420,20
	C	462,22
SRC-401.2 SRC-401.3	A	508,44
	B	559,28
	C	615,21
SRC-401.4	A	559,28
	B	615,21
	C	676,73
SRC-401.5	A	916,47
	B	1.008,12
	C	1.108,93
SRC-401.6	A	916,47
	B	1.008,12
	C	1.108,93

ANEXO: VI
TABELA: 3
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO III - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: JC-ANS-300



CÓDIGO	C L A S S E	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
JC-ANS-301	A	916,47
	B	1.008,12
	C	1.108,93
JC-ANS-302	A	916,47
	B	1.008,12
	C	1.108,93
JC-ANS-303	A	916,47
	B	1.008,12
	C	1.108,93

ANEXO: VI

TABELA: 4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS



C Ó D I C O	R E T R I B U I Ç Ã O	
	V E N C I M E N T O	R E P R E S E N T A Ç Ã O

JC-SEJ-301

,3.645,00

7.290,00

ANEXO: VI

TABELA: 5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO I - DIREÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO: JC-DE-100 (DIREÇÃO)



C A R G O	C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç Ã O		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	ABONO
Presidente	DE-101.1	2.250,00	2.250,00	4.365,00
Vice-Presidente	DE-101.2	2.025,00	2.025,00	3.923,50
Secretário Geral	DE-101.2	2.025,00	2.025,00	3.923,50
Delegado Regional	DE-101.3	1.822,50	1.822,50	3.535,65
Vice-Delegado Regional	DE-101.4	1.640,25	1.640,25	3.182,09
Sub-Secretário Regional	DE-101.4	1.640,25	1.640,25	3.182,09
Chefe de Escritório	DE-101.5	1.476,23	1.476,23	2.863,38

ANEXO: VI

TABELA: 6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: JC-DAI-100 (ASSESSORAMENTO)



C A R G O	C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç Ã O		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	ABONO
Procurador Chefe	DAS-1	470,50	470,50	470,50
Assessor de Planejamento	DAS-2	376,50	376,50	376,50
Assessor de Orçamento	DAS-2	376,50	376,50	376,50
Coordenador de Assessoria Técnica	DAS-3	301,00	301,00	301,00

ANEXO: VI

TABELA: 7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

GRUPO II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: JC-DAI-200



C A R G O	C Ó D I G O	R E T R I B U I Ç Ã O		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	ABONO
Diretor de Divisão	DAI-201.1	75,00	75,00	75,00
Secretária da Presidência	DAI-201.2	67,00	67,00	67,00
Secretária da Vice-Presidência	DAI-201.2	67,00	67,00	67,00
Secretária da Secretária Geral	DAI-201.2	67,00	67,00	67,00
Secretária da Procuradoria	DAI-201.2	67,00	67,00	67,00
Diretor de Núcleo	DAI-201.2	67,00	67,00	67,00
Motorista de Gabinete	DAI-201.4	55,00	55,00	55,00

ANEXO VII

TABELA 1

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

GRUPO: NÍVEL DE APOIO



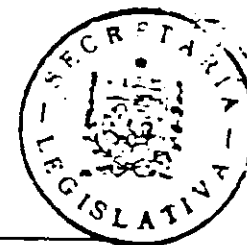
GNA 1	GNA 2	GNA 3	GNA 4	S A L Á R I O
1				783,88
2				823,16
3				864,23
4	1			907,68
5	2	1		952,92
6	3	2	1	1.000,53
7	4	3	2	1.050,53
8	5	4	3	1.103,20
9	6	5	4	1.158,26
10	7	6	5	1.216,29
11	8	7	6	1.277,00
12	9	8	7	1.340,99
13	10	9	8	1.407,95
14	11	10	9	1.478,48
15	12	11	10	1.552,28
16	13	12	11	1.629,96
17	14	13	12	1.711,50
18	15	14	13	1.796,91
19	16	15	14	1.886,78
20	17	16	15	1.981,12
21	18	17	16	2.080,22
	19	18	17	2.184,38
	20	19	18	2.293,60
	21	20	19	2.405,20
		21	20	2.528,71
			21	2.655,19

ANEXO VII
TABELA 2
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GRUPO: NÍVEL MÉDIO



GNM 1	GNM 2	GNM 3	GNM 4	S A L Á R I O
1				1.269,56
2				1.340,99
3				1.407,95
4	1			1.478,48
5	2			1.552,28
6	3			1.629,96
7	4	1		1.711,50
8	5	2		1.796,91
9	6	3		1.886,78
10	7	4	1	1.981,12
11	8	5	2	1.080,22
12	9	6	3	2.184,38
13	10	7	4	2.293,60
14	11	8	5	2.408,18
15	12	9	6	2.528,71
16	13	10	7	2.655,19
17	14	11	8	2.787,92
18	15	12	9	2.927,19
19	16	13	10	3.073,61
20	17	14	11	3.227,17
21	18	15	12	3.388,77
	19	16	13	3.558,11
	20	17	14	3.736,07
	21	18	15	3.922,67
		19	16	4.118,78
		20	17	4.325,02
		21	18	4.600,60
			19	4.763,68

ANEXO VII
TABELA 3
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GRUPO: NÍVEL SUPERIOR



GNS 1	NGS 2	SALÁRIO
1		2.528,71
2		2.655,19
3	1	2.787,92
4	2	2.927,19
5	3	3.073,61
6	4	3.227,17
7	5	3.388,77
8	6	3.558,11
9	7	3.736,07
10	8	3.922,67
11	9	4.118,78
12	10	4.384,54
13	11	4.541,08
14	12	4.763,68
15	13	5.001,76
16	14	5.262,04
17	15	5.514,53
18	16	5.790,40
19	17	6.079,97
20	18	6.383,82
21	19	6.435,90
	20	7.038,24
	21	7.390,00

ANEXO VII
TABELA 4
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GRUPO: PESSOAL DOCENTE



REGIME: T - 40

REGIME: T - 4

C L A S S E	NÍVEL	S A L Á R I O	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	
Aux. de Ensino	1	3.650,40				
	2	3.767,40				
	3	3.891,60				
	4	4.060,80				
Assistente	1	4.177,80	4.386,69			
	2	4.293,00	4.507,65			
	3	4.480,20	4.704,21			
	4	4.597,20	4.827,06			
	1	4.172,40	4.948,02	5.419,26		
	2	4.892,40	5.137,02	5.626,26		
	3	5.007,60	5.257,98	5.758,74		
	4	5.124,60	5.380,83	5.893,29		
T I T U L A R		5.481,00	5.755,05	6.303,15	6.851,25	
LICENCIATURA PLENA - REGIME: T-40 ²						
I	II	III	IV	V	VI	VII
2.766,60	2.883,60	3.061,80	3.177,00	3.355,20	3.535,20	3.704,40

ANEXO VII

TABELA 5

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

GRUPO: CARGOS COMISSIONADOS



D E N O M I N A Ç Ã O	G R A T I F I C A Ç Ã O
Reitor	6.675,46
Vice-Reitor	3.680,36
Chefe de Gabinete	2.405,30
Pré-Reitores	2.405,30
Procurador Geral	2.405,30
Prefeito Universitário	2.405,30
Diretor de Departamento de Pessoal	2.405,30
Diretor de Faculdade	2.405,30
Vice-Diretor de Faculdade	2.241,07
Coordenador de Curso	2.241,07
Vice-Coordenador	1.692,10
Diretor de Órgão Complementar	2.405,30
Vice-Diretor de Órgão Complementar	2.241,07



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
G O V E R N A D O R I A

MENSAGEM Nº 035/GG

João Pessoa, 23 de novembro de 1989

À

Sua Excelência, o Senhor

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

N E S T A /

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que quando da prerrogativa que me confere o art. 86, inciso V, da Constituição do Estado, resolvi VETAR parcialmente o Projeto de Lei nº 094/89, que regulamenta vencimentos, salários, gratificações, retribuição e proventos dos servidores das autarquias estaduais, e dá outras providências.

O veto governamental dirige-se diretamente aos artigos 4º, 5º, Parágrafo único, 6º, Parágrafo único, 7º, e 9º relativos aos índices percentuais das gratificações que os citados dispositivos estabelecem para categorias funcionais do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba e da Universidade Estadual da Paraíba, bem como autorização para que o Conselho Deliberativo do IPEP promova adaptação da estrutura do quadro funcional do Instituto ao seu regimento interno.

A inclusão dos mencionados artigos ao Projeto de Lei nº 094/89, por representarem aumento da despesa prevista, fere frontalmente o disposto no artigo 64, inciso I, da Constituição do Estado, que assim dispõe:



"Artigo 64 - Não será admitido aumento de despe
sa prevista:

I - nos projetos de iniciativa ex
clusiva do Governador do Esta
do, ressalvado o disposto no
art."

A edição nº 8.357, do Diário Oficial do Estado, de 06 de outubro de 1989, que publicou a Constituição do Estado da Paraíba, na qual estou me louvando, não contém a parte final do in
ciso I. Não sei a quem atribuir a lacuna. Talvez os Constituín
tes quisessem se referir ao Artigo 169, §§ 3º e 4º, relativos à emendas aos orçamentos e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por outro lado, diz o art. 63, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição do Estado:

"Artigo 63 - A iniciativa das leis complementa
res e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comis
são da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Gene
ral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos ca
sos previstos nesta Constituição.

Parágrafo Primeiro - São de iniciativa do Gover
nador do Estado as leis que:

I -

II- disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públi
cos na administração direta e autárquica
ou aumento de sua remuneração".

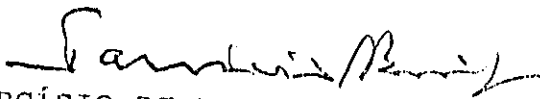
Como se vê, o Poder Legislativo ao inserir os já citados dispositivos no Projeto de Lei nº 094/89, acarreta pesado



ônus financeiro para o erário estadual que, obviamente não se su
contra em condições de suportar tal encargo.

Pelo que ficou exposto, revela-se contrariamente
à Constituição do Estado a inclusão de dispositivos em projetos de
lei de iniciativa do Poder Executivo que elevam a despesa previs
ta.

São estes os fundamentos que me levam a opor VE
TO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 094/89, o qual submeto através des
ta Mensagem à lúcida apreciação dos ilustres membros da Casa de
Epitácio Pessoa.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR